



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

**Correio eletrónico:**

[arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt)

**C/c:** [rvieira@alra.pt](mailto:rvieira@alra.pt);

[tmelo@alra.pt](mailto:tmelo@alra.pt); [lvargas@alra.pt](mailto:lvargas@alra.pt)

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1604/2024	07/10/2024	Sai-SRAPC/2024/415	Ponta Delgada,
Proc.º 54.09.00/21/XIII		00.012.004.002	23 de outubro de 2024

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO N.º 168/XIII (CH) - “POSEI PESCAS”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados José Pacheco, Olivéria Santos, Francisco Lima, Hélia Cardoso e José Paulo Sousa, do Grupo Parlamentar do CHEGA, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, somos a informar o seguinte:

Antes de iniciarmos a resposta às questões colocadas, que abaixo se transcrevem, importa descrever algumas etapas que foram necessárias realizar até à publicação da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, publicada no *Jornal Oficial* n.º 85, I Série, de 14 de julho de 2023, que aprova o Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Adicionais para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 13 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* n.º 14, I Série, de 13 de fevereiro de 2024.

O Plano de Compensação dos Custos Adicionais para os Produtos da Pesca para a Região Autónoma dos Açores, que faz parte integrante do Programa MAR



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

2030, foi aprovado pela Decisão da Comissão Europeia C (2022), 8925, de 1 de dezembro de 2022.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, dos quais se inclui o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), determina que a estruturação operacional deste fundo é composta por um programa de âmbito nacional, designado por MAR 2030. Este diploma prevê, na alínea e) do n.º 4 do artigo 16.º, que a regulamentação dos regimes de apoio aos projetos localizados na Região Autónoma dos Açores é elaborada e submetida à aprovação do membro do Governo Regional responsável pela área das pescas e da aquicultura, sob proposta do Coordenador Regional do Programa MAR 2030.

O Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 para o período de programação de 2021-2027, incluindo o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), designadamente a regulamentação aplicável aos requisitos associados à elegibilidade, às obrigações dos beneficiários e às modalidades e formas de financiamento de acordo com estabelecido na legislação europeia.

Por sua vez, a Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2023, de 8 de março, publicada no *Jornal Oficial* n.º 29, I Série, de 8 de março de 2023, que operacionaliza o Programa MAR 2030 na Região Autónoma dos Açores, nomeou o Coordenador Regional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), que integra a Autoridade de Gestão do Programa MAR 2030, definiu o apoio técnico ao Coordenador Regional do MAR 2030 e os organismos intermédios, e determinou um conjunto procedimentos para a gestão do FEAMPA.

Na 1.ª Reunião do Comité de Acompanhamento do Programa MAR 2030 realizada a 28 de março de 2023, foi aprovada a metodologia e os critérios de



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

Seleção das operações do Programa MAR 2030, incluindo as do Regime de Compensação.

Por último, através da Deliberação n.º 20/2023/PRM, de 5 de setembro de 2023, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, foram nomeados como organismos intermédios do MAR 2030 a Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira (da Direção Regional das Pescas) e o Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, e definidas as respetivas funções e tarefas.

Após a conclusão de todos estes procedimentos, obtido o parecer favorável das associações representativas do setor da pesca, procedeu-se então à publicação do Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Adicionais para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores, através da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 8/2024, de 13 de fevereiro, bem como do Aviso no Balcão do Portugal 2030.

Considerando que decorreram mais de dois anos entre a entrada em vigor do Programa MAR 2030 (01/01/2021) e a publicação da regulamentação do regime, foi criada uma disposição transitória com a definição dos procedimentos a aplicar às candidaturas de 2021 e de 2022.

Por conseguinte, o prazo para a apresentação de candidaturas decorreu entre 17 de julho a 15 de agosto de 2023, para as candidaturas relativas ao ano de 2021 e entre 1 de setembro e 30 de setembro de 2023 para as candidaturas referentes ao ano de 2022, sendo o prazo para a decisão das candidaturas de 60 dias úteis, a contar da data-limite para apresentação da candidatura, ou seja, 9 de novembro de 2023 e 29 de dezembro de 2023, respetivamente.

De forma a garantir o pagamento das ajudas, no mais curto período, e não estando assegurada a interoperacionalidade entre o sistema de informação da Autoridade de Gestão (SIMAR) e o sistema de informação do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P. (digital), foi decidido que as ajudas seriam pagas pelo IFAP mediante o envio de listagens elaboradas pela



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira da Direção Regional das Pescas, na qualidade de organismo intermédio, e validadas pelo Coordenador Regional do MAR 2030.

Relativamente às operações cujos beneficiários são os operadores da comercialização e da transformação, os pagamentos foram objeto de verificações administrativas, de acordo com as disposições previstas na regulamentação europeia e em regulamentação específica aplicável, o que obrigou à seleção de uma amostra de documentos relativos à aquisição de pescado, transporte e venda ao cliente, de forma a garantir a rastreabilidade de todo o processo e assegurar que os apoios são pagos de forma correta e apropriada, sendo por isso um procedimento mais complexo e moroso.

***“1. As verbas relativas ao Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca na Região Autónoma dos Açores – a nova designação do antigo POSEI Pescas – já começaram a ser pagas?”***

O ponto de situação do pagamento das ajudas é o que consta do quadro seguinte:

Tipologia de beneficiário	2021	2022	2023
Produção	Pagamento a 22/12/2023	Pagamento a 14/02/2024	Pagamentos a 13/09/2024, a 15/10/2024 e a 25/10/2024
Transformação	2 operações pagas a 15/10/2024. As restantes serão pagas até ao final do ano de 2024.	Estima-se que o pagamento ocorra até final do ano de 2024.	Estima-se que o pagamento ocorra até ao final de março do ano de 2025
Comercialização	Pagamento a 13/08/2024	Pagamentos a 25/09/2024 e 15/10/2024	Estima-se que o pagamento ocorra até ao final do mês de novembro de 2024



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

**“2. Qual o valor total pago e a quantos pescadores, dos apoios referentes a 2021 e 2022?”**

O Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores não é direcionado para pescadores, mas sim para armadores, os quais são considerados como operadores da produção.

Apresenta-se o quadro abaixo com os apoios:

Operadores da Produção	2021		2022	
	N.º	Valor	N.º	Valor
	435	3.347.185,98 €	462	3.215.008,21 €

**“3. Existem atrasos relativamente ao pagamento do POSEI Pescas de 2023?”**

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento do Regime de Compensação, os pedidos de pagamento devem ser submetidos pelos beneficiários até ao último dia do mês de agosto do ano seguinte a que respeita a operação.

Deste modo, os pedidos de pagamento das operações relativas ao ano de 2023 foram submetidos no sistema de informação do IFAP até 31 de agosto de 2024, dispondo o organismo intermédio de 30 dias úteis para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento, suspendendo-se este prazo sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou documentos adicionais.

Face ao exposto, não existem atrasos relativamente ao pagamento do POSEI Pescas de 2023.

**“4. Qual o valor deste apoio já pago na Região e qual o valor em falta?”**

O valor da ajuda paga aos operadores da produção referente ao ano de 2023 totalizou 3.207.012,95 €, encontrando-se em falta o pagamento das ajudas aos operadores da comercialização e da transformação no montante de 1.692.287,05 €.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

***“5. Qual o cronograma previsto para a regularização dos pagamentos pendentes?”***

Conforme já referido, o pagamento das ajudas aos operadores da comercialização e da transformação implica a realização de verificações administrativas, de acordo com as disposições previstas na regulamentação europeia e em regulamentação específica, o que obriga à seleção de uma amostra de documentos, relativos à aquisição de pescado, transporte e venda ao cliente, de forma a garantir a rastreabilidade de todo o processo e assegurar que os apoios são pagos de forma correta e apropriada, sendo por isso um procedimento mais complexo e moroso.

Todavia, os serviços da Direção Regional das Pescas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, responsáveis pela análise e validação destes pedidos de pagamento estimam que o processo esteja concluído até final do ano de 2024, para operadores da comercialização, e até março de 2025, para operadores da transformação.

***“6. Considerando os atrasos recorrentes no pagamento das verbas, quais são as medidas que o Governo Regional pretende adoptar para evitar a repetição dessa situação nos próximos anos?”***

Os atrasos resultaram da aprovação tardia do Programa MAR 2030 pela Comissão Europeia, como explicitado no introito, o que, por conseguinte, originou atrasos na publicação da restante legislação e implicou que as ajudas relativas aos anos de 2021 e 2022 fossem pagas em 2023 e 2024, respetivamente.

No que diz respeito às ajudas relativas ao ano de 2023 não se registam, até à presente data, quaisquer atrasos.

Não obstante, a Secretaria Regional do Mar e das Pescas pretende mitigar o lapso de tempo decorrente da publicação da legislação, devendo o Estado-Membro assumir esse adiantamento de verbas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

**“7. Tem havido rateios nos apoios à captura dos pequenos pelágicos, nomeadamente do chicharro?”**

Confirma-se a aplicação da taxa de rateio para a espécie “Chicharro” (*Trachurus picturatus*).

**“8. Qual a razão destes rateios?”**

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Regime de Compensação, são fixadas quantidades máximas anuais para cada categoria de produtos.

Assim, para a categoria de produtos:

1 - Espécies destinadas à comercialização: pescado fresco ou pescado preparado, a quantidade máxima é de 2.700 toneladas/ano, com o limite máximo de 650 toneladas para a espécie “patudo”, 50 toneladas para a espécie “chicharro” e 2.000 toneladas para as restantes espécies elegíveis constantes do Anexo I. Para a categoria de produtos;

2 – Atum de origem regional e/ou atum de origem comunitária entregue à indústria de transformação local a quantidade máxima é de 7.500 toneladas. O atum de origem comunitária apenas é elegível quando as quantidades de atum de origem regional entregues à indústria de transformação local que sejam inferiores a 7.500 toneladas.

Estas quantidades máximas anuais, indicativas, foram calculadas tendo em conta, por um lado, o envelope financeiro anual afeto ao regime 4.899.300,00 €, e por outro, o nível de compensação a pagar por tonelada.

Na sequência da aferição das quantidades máximas elegíveis anuais, que resultam da análise das candidaturas, verificando-se a existência de saldos financeiros, procede-se à alteração das quantidades máximas anuais, de forma a ajustá-las às quantidades elegíveis aprovadas. As novas quantidades são publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores. Remete-se, em anexo, os despachos relativos às quantidades elegíveis, após modulação, para os anos de 2021, 2022 e 2023.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

Acontece que, mesmo com esta alteração de quantidades, não é possível atribuir uma ajuda financeira à totalidade das quantidades elegíveis aprovadas para determinadas categorias de produto, sendo por isso necessário aplicar uma taxa de rateio a todos os beneficiários.

**“9. Como são definidos os rateios?”**

Os rateios são calculados por tipologia de beneficiário e categoria de produtos. No caso do atum de origem comunitária apenas é elegível a quantidade que resulta da diferença entre a quantidade máxima anual de atum (7.500 toneladas) e a quantidade de atum de origem regional elegível aprovada, aplicando-se por norma uma taxa de rateio a esta categoria de produto.

**“10. Prevê o Governo Regional manter os rateios nos próximos anos?”**

Serão aplicados rateios sempre que as quantidades elegíveis aprovadas sejam superiores às quantidades elegíveis após modulação, considerando a existência de uma dotação financeira anual.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Assinado por: **Paulo Jorge Abraços Estêvão**

Data: 2024.10.23 17:48:40+00'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores**

Atributos certificados: **Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**



Paulo Jorge Abraços Estêvão

**ANEXO(S):** I - Despacho de modulação referente a 2021;  
II - Despacho de modulação referente a 2022;  
III - Despacho de modulação referente a 2023;  
Aviso Mar2030.

S.A./E.G.



## Direção Regional das Pescas

### Despacho n.º 2308/2023 de 18 de dezembro de 2023

---

A Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, aprovou o Regulamento do Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores.

Naquele Regulamento estão definidas quantidades máximas de apoio para cada submedida.

Conforme disposto no n.º 1 do Artigo 16.º do Regulamento do Plano de Compensação, na sequência da aferição das quantidades totais elegíveis anuais, que resultam da análise das candidaturas elegíveis, as quantidades máximas anuais podem ser alteradas por Despacho do Coordenador Regional do MAR 2030.

Concluída a verificação das quantidades elegíveis para cada tipologia e categoria de produtos, para as candidaturas relativas ao ano de 2021, afigura-se necessário proceder à publicitação da respetiva modulação.

Assim, nos termos do nos termos do n.º 2 do Artigo 16.º da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, decido:

1. As quantidades elegíveis a aplicar por categoria de produto e tipologia de beneficiário para as candidaturas relativas ao ano de 2021, são as que constam do quadro seguinte:

(Ver Anexo)

2. O presente despacho entra em vigor na data da assinatura, aplicando-se aos pedidos de pagamento das candidaturas de 2021.

7 de dezembro de 2023. - A Coordenadora Regional do Mar 2030, *Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro*.

**ANEXO**

**(a que diz respeito o n.º 1)**

<b>CATEGORIAS DE PRODUTOS</b>	<b>PLANO DE COMPENSAÇÃO- Quantidades elegíveis indicativas (Kg)</b>	<b>Quantidades elegíveis para 2021 após modulação (Kg)</b>
Tipologia 1		
<i>Outras Espécies</i>	<i>2 000 000</i>	<i>2 783 061</i>
<i>Patudo</i>	<i>650 000</i>	<i>865 500</i>
<i>Chicharro</i>	<i>50 000</i>	<i>128 550</i>
<i>Atum entregue à indústria</i>	<i>7 500 000</i>	<i>5 041 950</i>
Tipologia 2		
<i>Outras Espécies</i>	<i>2 000 000</i>	<i>1 385 200</i>
<i>Patudo</i>	<i>650 000</i>	<i>296 545</i>
<i>Chicharro</i>	<i>50 000</i>	<i>94 055</i>
<i>Atum de Origem Regional</i>	<i>7 500 000</i>	<i>1 110 500</i>
<i>Atum de Origem Comunitária</i>		<i>2 875 275</i>
<b>TOTAL</b>	<b>20 400 000,00</b>	<b>14 580 636,00</b>

## Direção Regional das Pescas

### Despacho n.º 171/2024 de 5 de fevereiro de 2024

---

A Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, aprovou o Regulamento do Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores.

Naquele Regulamento estão definidas quantidades máximas de apoio para cada submedida.

Conforme disposto no n.º 1 do Artigo 16.º do Regulamento do Plano de Compensação, na sequência da aferição das quantidades totais elegíveis anuais, que resultam da análise das candidaturas elegíveis, as quantidades máximas anuais podem ser alteradas por Despacho do Coordenador Regional do MAR 2030.

Concluída a verificação das quantidades elegíveis para cada tipologia e categoria de produtos, para as candidaturas relativas ao ano de 2022, afigura-se necessário proceder à publicitação da respetiva modulação.

Assim, nos termos do nos termos do n.º 2 do Artigo 16.º da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, decido:

1. As quantidades elegíveis a aplicar por categoria de produto e tipologia de beneficiário para as candidaturas relativas ao ano de 2022, são as que constam do quadro seguinte: (VER ANEXO)
2. O presente despacho entra em vigor na data da assinatura, aplicando-se aos pedidos de pagamento das candidaturas de 2022.

1 de fevereiro de 2024. - A Coordenadora Regional do Mar 2030, *Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro*.

ANEXO

CATEGORIAS DE PRODUTOS	PLANO DE COMPENSAÇÃO- Quantidades elegíveis indicativas (Kg)	QUANTIDADE ELEGÍVEL 2022	
		Quantidades elegíveis após modulação (Kg)	Taxa de Rateio
Tipologia 1			
<i>Outras Espécies</i>	2 000 000	2 795 500	7,10 %
<i>Patudo</i>	650 000	1 152 000	9,16 %
<i>Chicharro</i>	50 000	50 000	91,27 %
<i>Atum entregue à indústria</i>	7 500 000	3 773 000	
Tipologia 2			
<i>Outras Espécies</i>	2 000 000	1 573 750	
<i>Patudo</i>	650 000	1 008 500	
<i>Chicharro</i>	50 000	57 750	
<i>Atum de Origem Regional</i>	7 500 000	4 042 000	
<i>Atum de Origem Comunitária</i>		1 556 000	65,76 %
<b>TOTAL</b>	<b>20 400 000,00</b>	<b>16 008 500,00</b>	

## Direção Regional das Pescas

### Despacho n.º 1703/2024 de 16 de agosto de 2024

---

A Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 13 de fevereiro, aprovou o Regulamento do Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores.

Naquele Regulamento estão definidas quantidades máximas de apoio para cada submedida.

Conforme disposto no n.º 1 do Artigo 16.º do Regulamento do Plano de Compensação, na sequência da aferição das quantidades totais elegíveis anuais, que resultam da análise das candidaturas elegíveis, as quantidades máximas anuais podem ser alteradas por Despacho do Coordenador Regional do MAR 2030.

Concluída a verificação das quantidades elegíveis para cada tipologia e categoria de produtos, para as candidaturas relativas ao ano de 2023, afigura-se necessário proceder à publicitação da respetiva modulação.

Assim, nos termos do nos termos do n.º 2 do Artigo 16.º da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, decido:

1. As quantidades elegíveis a aplicar por categoria de produto e tipologia de beneficiário para as candidaturas relativas ao ano de 2023, são as que constam do quadro seguinte:

(Ver anexo)

2. O presente despacho entra em vigor na data da assinatura, aplicando-se aos pedidos de pagamento das candidaturas de 2023.

12 de agosto de 2024. - A Coordenadora Regional do Mar 2030, *Andreia Filipa Domingues Braga Henriques*.

ANEXO

(A que diz respeito o n.º 1)

CATEGORIAS DE PRODUTOS	PLANO DE COMPENSAÇÃO- Quantidades elegíveis indicativas (Kg)	Quantidades elegíveis após modulação (Kg)
Tipologia 1		
<i>Outras Espécies</i>	2 000 000	2 460 300,00
<i>Patudo</i>	650 000	1 872 000,00
<i>Chicharro</i>	50 000	50 000,00
<i>Atum entregue à indústria</i>	7 500 000	2 612 440,00
Tipologia 2		
<i>Outras Espécies</i>	2 000 000	1 365 180,00
<i>Patudo</i>	650 000	1 264 230,00
<i>Chicharro</i>	50 000	70 580,00
<i>Atum de Origem Regional</i>	7 500 000	2 172 380,00
<i>Atum de Origem Comunitária</i>		2 397 420,00
<b>TOTAL</b>	<b>20 400 000,00</b>	<b>14 264 530,00</b>

# Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso**    MAR2030-2024-1

**Data de publicação**    15 de janeiro de 2024

**Natureza do aviso**    Concurso

**Âmbito de atuação:**    Operações

**Regulamento aprovado pelo SRMP:** 12/07/2023

## Designação do aviso

Regime de Compensação dos Custos Adicionais para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores – 2023

## Apoio para

Compensar os custos adicionais suportados pelos operadores da Região Autónoma dos Açores, nas atividades da pesca, transformação e comercialização dos produtos da pesca

## Ações abrangidas por este aviso

Compensação por custos adicionais para produtos da pesca e da aquicultura, que inclui:

1. Compensação dos sobrecustos da produção dos produtos da Pesca;
2. Compensação dos sobrecustos da comercialização e da transformação de pescado.

## Entidades que se podem candidatar

Podem beneficiar dos apoios os operadores:

1. Do setor da produção que detenham o código de atividade 03111 – pesca marítima;
2. Do setor da transformação e comercialização de espécies, em fresco ou preparadas, destinadas à comercialização que detenham pelo menos um dos seguintes códigos de atividade:
  - a) 10201 – preparação de produtos da pesca e da aquicultura;
  - b) 10202 – congelação de produtos da pesca e da aquicultura;
  - c) 10204 – salga, secagem e outras atividades de transformação dos produtos da pesca e da aquicultura;
  - d) 46381 – comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos; ou

e) 47230 – comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;

3. Do setor da transformação de atum que detenham um dos seguintes códigos de atividade:

a) 10203 – conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos; ou

b) 10201 – preparação de produtos da pesca e da aquicultura, desde que o atum proveniente do exercício da atividade seja destinado à transformação industrial.

## Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

## Período de candidaturas

De 15-01-2024 a 28-02-2024

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

4.899.300,00 €

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA

100%

## Programa financiador

Mar 2030

## Entidade gestora do apoio/ Organismo Intermédio

Coordenação Regional do Programa MAR 2030 – Região Autónoma dos Açores

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira - Direção Regional das Pescas

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, da Direção Regional das Pescas dos Açores

Organismo Intermédio Programa Mar 2030

Telefone: 292 202 400

Correio eletrónico: [info.mar2030@azores.gov.pt](mailto:info.mar2030@azores.gov.pt)





## Finalidades e objetivos

Compensar os custos adicionais suportados pelos operadores da Região Autónoma dos Açores, nas atividades da pesca, transformação e comercialização dos produtos da pesca.

## Dotação

<b>Programa</b>	Mar 2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	1 - Fomentar a pesca sustentável e a restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos			
<b>Objetivos específicos</b>	FSO1.5 - Promover condições equitativas para os produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas			
<b>Tipologia de ação</b>	FSO1.5-01 - Planos de Compensação às RA			
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO1.5-01-01 - Compensação dos custos adicionais nas regiões ultraperiféricas			
<b>Tipologia de operação</b>	8561 - Compensação			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEAMPA	4 899 300	100 %	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>4 899 300</b>	<b>100 %</b>	<b>N.A.</b>	<b>N.A.</b>

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, que aprova o Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Adicionais para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6-A/2023 de 14 de julho.

## Ações elegíveis

Compensação por custos adicionais para produtos da pesca e da aquicultura, que inclui:

1. Compensação dos sobrecustos da produção; e
2. Compensação dos sobrecustos da comercialização e da transformação de pescado.

### **Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

Podem beneficiar dos apoios os operadores:

1. Do setor da produção que detenham o código de atividade 03111 – pesca marítima;
2. Do setor da transformação e comercialização de espécies, em fresco ou preparadas, destinadas à comercialização que detenham pelo menos um dos seguintes códigos de atividade:
  - a) 10201 – preparação de produtos da pesca e da aquicultura;
  - b) 10202 – congelação de produtos da pesca e da aquicultura;
  - c) 10204 – salga, secagem e outras atividades de transformação dos produtos da pesca e da aquicultura;
  - d) 46381 – comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos; ou
  - e) 47230 – comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
3. Do setor da transformação de atum que detenham um dos seguintes códigos de atividade:
  - a) 10203 – conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos; ou
  - b) 10201 – preparação de produtos da pesca e da aquicultura, desde que o atum proveniente do exercício da atividade seja destinado à transformação industrial.

### **Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações**

Sem prejuízo de outros critérios de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso os beneficiários que, à data de apresentação da candidatura, reúnam os seguintes requisitos:

1. Estar legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
2. Ser titular de licenças exigidas para o exercício da atividade, relativamente ao ano a que diz respeito a compensação, quando aplicável, de acordo com a legislação em vigor;
3. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar no momento da aprovação da operação, da assinatura do termo de aceitação e do respetivo pagamento;
4. Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito de fundos europeus;

5. Não se encontrar impedido ou condicionado no acesso aos apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Para efeitos do disposto no número 2 não são consideradas, para efeitos de elegibilidade no presente Regime, licenças para o exercício da atividade que tenham caráter provisório ou que não correspondam à instalação efetiva.

São beneficiários do apoio todos os operadores do setor da produção que reúnam as condições de acesso legalmente previstas durante esse período, e, ainda, mantenham atividade económica à data da apresentação da candidatura, sob pena da candidatura não ser elegível, devendo a candidatura ser apresentada pelo operador beneficiário durante esse período.

Excecionam-se, no que respeita à obrigatoriedade de manutenção da atividade económica à data da apresentação da candidatura, as situações em que tenha havido transmissão de direitos por óbito do operador.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

### Número máximo de candidaturas

### Duração das operações

Individual

É apresentada uma candidatura por cada operador da comercialização e transformação. Relativamente aos operadores da produção é apresentada uma candidatura por cada navio de pesca de que sejam proprietários ou operadores. Nos casos em que se verifique uma alteração da propriedade ou posse da embarcação, a candidatura será feita pelo beneficiário que cede a posição, por referência ao período em que assegura as condições de elegibilidade do operador e da operação.

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Podem beneficiar dos apoios previstos para a Tipologia 1 - Operadores do Setor da Produção, as operações que se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, e que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

1. Estarem materialmente concluídas à data da apresentação da candidatura respetiva;

2. Digam respeito:

a) Às espécies enunciadas na Tabela 1 constante do Anexo I da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, atribuído a cada categoria de produtos;

b) À quantidade de pescado vendida, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores, no caso da categoria de produtos 1;

c) À quantidade de pescado vendida, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira, no caso da categoria de produtos 2, desde que adquirida pelos operadores da transformação de atum sediados na Região Autónoma dos Açores.

Podem beneficiar dos apoios previstos para a Tipologia 2 - Operadores do Setor da Comercialização e da Transformação de Pescado, as operações que se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 2.º e que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

1. Estarem materialmente concluídas à data da apresentação da candidatura respetiva;

2. Digam respeito:

a) Às espécies enunciadas na Tabela 1 constante do Anexo I ao presente regulamento, atribuído a cada categoria de produtos;

b) Para a categoria de produtos 1:

i. À quantidade de pescado adquirida, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores, resultante de capturas de navios registados nos portos da Região e escoada, em fresco, para fora da ilha de aquisição, desde que suportado o custo de escoamento;

ii. À quantidade de pescado adquirida, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores e resultante de capturas de navios registados nos portos da Região, congelada ou preparada e escoada para fora da ilha de aquisição, desde que suportado o custo de escoamento;

c) Para a categoria de produtos 2, à quantidade de atum adquirida, de origem regional, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira, ou à quantidade de atum adquirida, de origem comunitária, transformada e escoada para fora da ilha de aquisição, desde que suportado o custo de escoamento.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

**Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

Apoio aprovado no âmbito do Programa Mar 2030. Cf Decisão de Execução C(2022)8925 final, de 01/12/2022.

### Formas de apoios

**Subvenção**

- |   |   |                    |            |  |
|---|---|--------------------|------------|--|
| <input type="checkbox"/> Custos reais                         |   |                    |            |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários          | <input checked="" type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 01-12-2022 |  |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional               | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |  |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> Em programa            | Data da decisão    | 00-00-0000 |  |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional               | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |  |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            | XX % da taxa                                    | Artigo             | XXXXXX     |  |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |   | Data da decisão    | 00-00-0000 |  |

 **Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

Os custos elegíveis correspondem aos custos unitários definidos nos artigos 9.º e 12.º da Portaria 61/2023 de 14 de julho, e relativos a operações que digam respeito:

1. À quantidade de pescado vendida, registado nas lotas da Região Autónoma dos Açores, no caso de espécies, de pescado fresco ou pescado preparado, destinadas à comercialização;
2. À quantidade de pescado vendida, registado nas lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira, no caso de atum de origem regional, desde que adquirida pelos operadores da transformação de atum sediadas na Região Autónoma dos Açores;
3. À quantidade de pescado adquirida, registado nas lotas da Região Autónoma dos Açores, resultante de capturas de navios registados nos portos da Região e escoada, em fresco, para fora da ilha de aquisição, desde que suportado o custo de escoamento;
4. À quantidade de pescado adquirida, registado nas lotas da Região Autónoma dos açores e resultante de capturas de navios registados nos portos da Região, congelada ou preparada e escoada para fora da ilha de aquisição, desde que suportado o custo de escoamento; e
5. À quantidade de atum adquirida, de origem regional, registado nas lotas da Região Autónoma dos Açores e da Madeira, ou à quantidade de atum adquirida, de origem comunitária, transformada e escoada para fora da ilha de aquisição, desde que suportado o custo de escoamento.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Relativamente aos operadores da Tipologia 1, o valor do apoio é de 816,20 € por tonelada, para uma quantidade máxima anual de:

1. 2.700 toneladas para a categoria de produtos 1, com o limite máximo anual de 650 toneladas para a espécie patudo (*Thunnus obesus*) e de 50 toneladas para a espécie chicharro / chicharro do alto (*Trachurus picturatus*);

2. 7.500 toneladas para a categorias de produtos 2.

3. O apoio é repartido pelas categorias de produtos da seguinte forma:

a) 607,20 € por tonelada, para a categoria de produtos referidos no ponto 1;

b) 209,00 € por tonelada, para a categoria de produtos referidos no ponto 2.

Relativamente aos operadores da Tipologia 2, o valor do apoio é de 322,80 € por tonelada, para uma quantidade máxima anual de:

1. 2.700 toneladas para a categoria de produtos 1, com o limite máximo anual de 650 toneladas para a espécie patudo (*Thunnus obesus*) e de 50 toneladas para a espécie chicharro / chicharro do alto (*Trachurus picturatus*);

2. 7.500 toneladas para a categorias de produtos 2.

3. O apoio é repartido pelas categorias de produtos da seguinte forma:

a) 151,80 € por tonelada, para a categoria de produtos referidos no ponto 1, independentemente do transporte, aéreo ou marítimo, utilizado no escoamento;

b) 171,00 € por tonelada, para a categoria de produtos referidos no ponto 2, de origem regional.

4. Relativamente à categoria de produtos 2, para o atum de origem comunitária o valor do apoio é de 380,00 € por tonelada.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**     **Reembolso**     **Contra fatura**

Os apoios revestem a forma de subvenção não reembolsável.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Mar 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO1.5-01-01 -Compensação dos custos adicionais nas regiões ultraperiféricas	
<b>Tipologia de operação</b>	8561-Compensação	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CO01	Número de Operações	Número
<b>Descrição</b>	Número de operações	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das operações aprovadas	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Mar 2030
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO1.5-01-01 - Compensação dos custos adicionais nas regiões ultraperiféricas
<b>Tipologia de operação</b>	8561 - Compensação

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR17	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	Número
<b>Descrição</b>	Número de entidades	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das entidades que melhoraram a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 21 de março de 2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Para todas as operações nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à Autoridade de Gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;

## Outras entidades que intervêm no processo

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira - Direção Regional das Pescas, na qualidade de Organismo Intermédio, no âmbito das competências delegadas pela Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030.

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas: online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt), através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.



Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis as seguintes plataformas de apoio:

- Portal do Portugal 2030, [www.portugal2030.pt/](http://www.portugal2030.pt/)
- Portal do Mar 2030, em [www.mar2030.pt](http://www.mar2030.pt)
- Portal da Direção Regional das Pescas <https://portal.azores.gov.pt/web/drp/mar-2030>

É apresentada uma candidatura por cada operador da comercialização e transformação. Relativamente aos operadores de produção é apresentada uma candidatura por cada navio de pesca de que sejam proprietários ou operadores. Nos casos em que se verifique uma alteração da propriedade ou posse da embarcação, o beneficiário que cede a posição deverá efetuar a candidatura por referência ao período em que assegura as condições de elegibilidade do operador e da operação.

### Quais são os critérios de seleção

1. A natureza específica destes apoios determina que os mesmos obedeçam às condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho e às regras aprovadas pela Comissão Europeia nos planos de ação da Região Autónoma;
2. Na eventualidade da disponibilidade orçamental anual, por tipologia, não permitir assegurar o valor de apoio por tonelada, decorrente das quantidades produzidas ou escoadas elegíveis, a dotação anual disponível é repartida proporcionalmente pelos beneficiários, de acordo com as quantidades por estes justificadas, até ao limite da quantidade máxima elegível.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	15-01-2024
Fecho	28-02-2024
Análise	29-02-2024 a 28-05-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	05-06-2024

### Processo de análise e decisão

Da Análise:

1. A análise das candidaturas é feita pelos serviços da Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, na qualidade de Organismo Intermédio, no âmbito das competências delegadas pela Autoridade de Gestão e no respeito pela Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2023, de 08 de março.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, quando se justifique, são solicitados aos beneficiários os documentos exigidos no formulário da candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação da candidatura.
3. A falta de documentos e/ou deficiente preenchimento do formulário da candidatura, após notificação para a respetiva apresentação ou correção, constitui fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.
4. Após a conclusão da análise das candidaturas, é emitido um parecer técnico e uma proposta de decisão, devidamente fundamentada, sendo estes documentos remetidos ao Coordenador Regional do Mar 2030.
5. Antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.

Da modulação das Quantidades:

1. Na sequência da aferição das quantidades totais validadas anuais, que resultam da análise das candidaturas elegíveis, as quantidades máximas anuais previstas no n.º 2 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 12.º podem ser alteradas por despacho do Coordenador Regional do Mar 2030.
2. A decisão relativa à modulação das quantidades previstas em cada tipologia é publicitada no Jornal Oficial.

### Decisão sobre as candidaturas

1. É competente para a decisão relativa às candidaturas o Coordenador Regional do Mar 2030.

2. A decisão é proferida no prazo máximo de 60 dias a contar da data-limite para apresentação das candidaturas, sendo a mesma comunicada aos beneficiários e ao IFAP, I.P., pelo Coordenador Regional do Mar 2030.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.
4. O prazo referido no n.º 2 não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:
  - a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados;
  - b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.
5. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido no n.º 2 suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. A decisão sobre as candidaturas pode ser de:
  - a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
  - b) Não aprovação;
  - c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.
7. A decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento é homologada pelo membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, conforme previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2023, de 08 de março.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão dos Fundos.

## Aceitação ou não aceitação da decisão

1. A aceitação do apoio pelo beneficiário, nos termos e condições definidos na decisão da sua atribuição, é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, de acordo com os procedimentos aprovados pelo Instituto de Financiamento Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e divulgados no respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).
2. O beneficiário dispõe de 30 dias para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
3. Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação do prazo referido no número anterior, findo o qual caduca a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão da aprovação da candidatura, consoante o caso.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Mar 2030;

- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

1. Podem ser admitidas, pelo Coordenador Regional do Mar 2030, alterações ao beneficiário da operação aprovada quando haja alterações legais ao titular do direito ao apoio, conforme definido para cada tipologia.
2. Ao novo beneficiário são aplicáveis as regras relativas à elegibilidade, impedimentos e condicionamentos.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos do beneficiário necessários para apresentar uma candidatura
2. Documentos da operação necessários para apresentar uma candidatura

### Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Europeia
4. Nacional
5. Regional

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

6. Tabela 1

### Anexo (letra) – (designação)

7. Definições

## Anexo A – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

### 1. Documentos do beneficiário, necessários para apresentar uma candidatura

Documento que comprove que o beneficiário está legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade

Licenças exigidas para o exercício da atividade

Declaração de compromisso de “Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito de fundos europeus”

### 2. Documentos da operação, necessários para apresentar uma candidatura

**Para Operadores do Setor da Produção:**

1. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Outras espécies
2. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Outras espécies
3. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Patudo
4. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Patudo
5. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Chicharro
6. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Chicharro
7. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 2 – Atum entregue à indústria
8. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às descargas efetuadas pela embarcação no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 2 – Atum entregue à indústria
9. Documentos da embarcação: Título do Registo de Propriedade e, quando aplicável, o contrato de fretamento e a autorização de afretamento.

**Para Operadores do Setor da Comercialização e Transformação:**

1. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Outras espécies
2. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Outras espécies
3. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Patudo
4. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Patudo
5. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Chicharro
6. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 1 – Chicharro
7. Mapa resumo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 2 – Atum entregue à indústria
8. Mapa completo emitido pela entidade gestora das lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira relativo às quantidades adquiridas no período de referência da candidatura – Categoria de Produtos 2 – Atum entregue à indústria
9. Quantidade importada do atum, de origem comunitária, ainda que adquirida por intermediário, através dos documentos comprovativos emitidos pelas autoridades alfandegárias competentes e, quando aplicável, documentos relativos à transação com o intermediário
10. Mapa de expedição do pescado
11. Mapa de produção, aplicável aos operadores do setor da transformação de produtos da categoria 2.

## Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

Regulamento (UE) n.º 1060/2021, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Regulamento (UE) n.º 1139/2021, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de julho

Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2022) 8925, de 01 de dezembro

### Nacional

Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

### Regional

Resolução do Conselho de Governo n.º 44/2023, de 08 de março

Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho



## Anexo C - Espécies Elegíveis para cada Categoria de Produtos

Tabela 1

LISTA DAS ESPÉCIES ELEGÍVEIS				
Denominação Comercial	Nome Científico	Código FAO	Apresentação	Código NC
<b>CATEGORIA DE PRODUTOS 1</b>				
<b>Espécies destinadas à comercialização: pescado fresco ou pescado preparado</b>				
Abrótea	<i>Phycis phycis</i>	FOR	Fresco	03.02.89.90
Agulhão / Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>	SWO	Fresco	03.02.39.80
Alfonsim	<i>Beryx splendens</i>	BYS	Fresco	03.02.89.90
Anchova	<i>Pomatomus saltatrix</i>	BLU	Fresco	03.02.89.90
Besugo	<i>Pagellus acarne</i>	SBA	Fresco	03.02.85.10
Bicuda	<i>Sphyraena viridensis</i>	BVV	Fresco	03.02.89.90
Boca Negra	<i>Helicolenus dactylopterus</i>	BRF	Fresco	03.02.89.90
Bodião Verde	<i>Centrolabrus trutta</i>	JCN	Fresco	03.02.89.90
Bodião Vermelho	<i>Labrus bergylta</i>	USB	Fresco	03.02.89.90
Caranguejo Real / C. da Fundura	<i>Chaceon affinis</i>	KEF	Fresco	03.02.89.90
Cavala	<i>Scomber colias</i>	VMA		
	<i>Scomber japonicus</i>	MAS	Fresco	03.02.54.10
	<i>Scomber spp.</i>	MAZ		
Cherne	<i>Polyprion americanus</i>	WRF	Fresco	03.02.89.90
Chicharro / Chicharro do Alto	<i>Trachurus picturatus</i>	JAA	Fresco	03.02.55.90
Dourado	<i>Coryphaena hippurus</i>	DOL	Fresco	03.02.89.90
Encharéu	<i>Pseudocaranx dentex</i>	TRZ	Fresco	03.02.89.90
Garoupa	<i>Serranus atricauda</i>	WSA	Fresco	03.02.89.90

Garoupa do Alto	<i>Serranus cabrilla</i>	CBR	Fresco	03.02.89.90
Goraz / Peixão	<i>Pagellus bogaraveo</i>	SBR	Fresco	03.02.85.10
Imperador	<i>Beryx decadactylus</i>	BXD	Fresco	03.02.89.90
Juliana	<i>Phycis blennoides</i>	GFB	Fresco	03.02.54.90
Lírio/ Írio	<i>Seriola dumerili</i>	AMB	Fresco	03.02.89.90
	<i>Seriola rivoliana</i>	YTL		
Lula	<i>Loligo forbesii</i>	SQF	Fresco	03.02.89.90
Melga	<i>Mora moro</i>	RIB	Fresco	03.02.89.90
Pargo/ Parguete	<i>Pagrus pagrus</i>	RPG	Fresco	03.02.89.90
Peixe Coelho	<i>Promethichthys prometheus</i>	PRP	Fresco	03.02.89.90
Peixe Branco	Espada <i>Lepidopus caudatus</i>	SFS	Fresco	03.02.89.90
Peixe Espada Preto	<i>Aphanopus carbo</i>	BSF	Fresco	03.02.89.90
Peixe Galo	<i>Zeus faber</i>	JOD	Fresco	03.02.89.90
Peixe Galo Branco	<i>Zenopsis conchifer</i>	JOS	Fresco	03.02.89.90
Peixe Porco	<i>Balistes capriscus</i>	TRG	Fresco	03.02.89.90
Rocaz	<i>Scorpaena scrofa</i>	RSE	Fresco	03.02.89.90
Safio / Congro	<i>Conger conger</i>	COE	Fresco	03.02.89.90
Salmonete	<i>Mullus surmuletus</i>	MUR	Fresco	03.02.89.90
Sardinha	<i>Sardina pilchardus</i>	PIL	Fresco	03.02.53.10
Sargo / Sarguete	<i>Diplodus sargus</i>	SWA	Fresco	03.02.89.90
Serra	<i>Sarda sarda</i>	BON	Fresco	03.02.89.90
Veja	<i>Sparisoma cretense</i>	PRR	Fresco	03.02.89.90
Patudo	<i>Thunnus obesus</i>	BET	Fresco	03.02.34

## CATEGORIA DE PRODUTOS 2

**Atum de origem regional ou comunitário entregue à indústria de transformação local**

Voador	<i>Thunnus alalunga</i>	ALB	Conserva	03.03.31
--------	-------------------------	-----	----------	----------

Galha-a-ré	<i>Thunnus albacares</i>	YFT	Conserva	03.03.32
Patudo	<i>Thunnus obesus</i>	BET	Conserva	03.03.34
Bonito	<i>Katsuwonus pelamis</i>	SKJ	Conserva	03.03.33

## Anexo D - Definições

- a) “Associações” – pessoas coletivas registadas como associação de pessoas singulares ou coletivas ou de estruturas representativas, que exercem a atividade da pesca, transformação ou comercialização de pescado, com sede na Região Autónoma dos Açores;
- b) “Custo de escoamento” – corresponde a todos os custos que o beneficiário tem com a circulação dos bens, incluindo o custo de transporte aéreo e/ou marítimo;
- c) “Intermediários” – pessoas singulares ou coletivas legalmente inscritas e titulares dos licenciamentos exigidos para o exercício da atividade do comércio por grosso dos produtos da pesca, com domicílio ou sede na Região Autónoma dos Açores e que adquiram atum de origem regional ou de operadores ou proprietários de navios de pesca registados na Região Autónoma da Madeira para venda a operadores do setor da transformação, previstos na tipologia 2;
- d) “Mapa de expedição” – documento apresentado pelos operadores da transformação e comercialização, no âmbito da tipologia 2, que serve de base ao cálculo do montante do apoio a pagar, devendo conter a informação necessária para validar a elegibilidade das espécies, o enquadramento temporal do escoamento, a forma de expedição e as quantidades escoadas. Toda a informação inscrita deve ser suportada por documentos apresentados pelos operadores para validação em controlo administrativo. Este mapa é aprovado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas;
- e) “Mapa de produção” - corresponde ao documento apresentado pelos beneficiários no âmbito da tipologia 2, para a categoria de produtos 2, devendo conter a informação necessária para validar as quantidades produzidas e escoadas. Também neste caso, toda a informação inscrita deve ser suportada por documentos apresentados pelos beneficiários para validação em controlo administrativo;
- f) “Operadores do setor da comercialização” – as pessoas singulares ou coletivas legalmente inscritas e titulares dos licenciamentos exigidos para o exercício da atividade do comércio, por grosso ou a retalho, dos produtos da pesca, ou as respetivas associações, com domicílio ou sede na Região Autónoma dos Açores;
- g) “Operadores do setor da produção” – os proprietários ou operadores de navios de pesca registados nos portos da Região Autónoma dos Açores, titulares de licença de pesca válida emitida para o ano civil a que diz respeito a operação, ou as respetivas associações, com domicílio ou sede na Região Autónoma dos Açores;
- h) “Operadores do setor da transformação” – as pessoas singulares ou coletivas legalmente inscritas e titulares dos licenciamentos exigidos para o exercício da atividade de transformação dos produtos da pesca, ou as respetivas associações, com domicílio ou sede na Região Autónoma dos Açores;
- i) “Origem comunitária” – origem dos produtos da pesca, ou dos produtos dela derivados, resultantes de qualquer atividade de pesca exercida por:
- i. Navios de pesca registados nos portos da Região Autónoma da Madeira licenciados para o exercício da atividade nas águas das subáreas da Madeira e, ou, dos Açores, da zona económica exclusiva (ZEE) portuguesa;

- ii. Navios de pesca registados em Estados-Membros da União Europeia, ou navios de pesca que arvoem pavilhão da Venezuela e operem nas águas da União Europeia, desde que os produtos sejam acompanhados de certificado de captura;
  
- j) “Origem regional” – origem dos produtos da pesca, ou dos produtos dela derivados, resultantes de qualquer atividade de pesca licenciada e exercida nas águas das subáreas dos Açores e, ou, da Madeira, da zona económica exclusiva (ZEE) portuguesa, por navios de pesca registados nos portos da Região Autónoma dos Açores;
  
- k) “Taxa de desperdício” – ao atum de origem regional ou comunitária, entregue à indústria de transformação local, pode ser aplicada uma taxa de desperdício, que corresponde à parte não utilizada decorrente do processo de transformação relativamente ao atum escoado;
  
- l) “Transformação” – processo de preparação da apresentação do produto, na qual se inclui a filetagem, embalagem, enlatagem, congelação, fumagem, salga, cozedura, salmoura, secagem ou qualquer outra forma de preparação do pescado para comercialização.